



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1281, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal ao Desafio Jovem Peniel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública municipal o **Desafio Jovem Peniel**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.630.030/0021-65, com sede neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, expedirá o respectivo Título Declaratório de Utilidade Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Fica a entidade de que trata o art. 1º obrigada a apresentar, sempre que exigido, relação circunstanciada dos serviços prestados à coletividade bonitense, bem como a comprovação do regular exercício das atividades previstas e estabelecidas em seu estatuto.

Art. 4º. A declaração de utilidade pública objeto desta Lei não implica qualquer ônus para o Erário Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal